



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 05 de Março de 2021 - Edição 45 - Página 1

PODER EXECUTIVO

RECURSOS HUMANOS

NOTIFICAÇÃO

TERMO DE ADVERTÊNCIA

SETOR DE FISCALIZAÇÃO EDITAL DE ADVERTÊNCIA

Pelo presente edital, fica ADVERTIDO o proprietário e/ou responsável legal pelos IMÓVEIS abaixo relacionados.

RELAÇÃO DE IMÓVEL

Contribuinte: ADHEMAR HENRIQUE MATHEUS FERNANDES
Residência: RUA IPIRANGA, Q: 118 - L: 15

FUNDAMENTO LEGAL DAS NOTIFICAÇÕES: Artigo 32 da Lei Municipal 1.229 de 12 de Dezembro de 1983 com nova redação dada pela Lei nº 3.286/2019, ficando sujeito às penalidades capituladas no parágrafo 10 da mesma Lei.

Fica orientado ao proprietário e/ou responsável legal pelos IMÓVEIS acima relacionados a procurar esta municipalidade para maiores esclarecimentos.

Junqueirópolis, 04 de Março de 2021.

VALORES DOS SUBSÍDIOS E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

VALORES DOS SUBSÍDIOS E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM O PARAGRAFO 6º DO ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.		
C A R G O	REFERÊNCIA	VALORES
Advogado	PE-01.A	4.918,48
Agente Comunitário de Saúde	PE-07	1.503,63
Agente de Saneamento	PE-01	2.995,72
Almoxarife	PE-01.E	3.437,02

Arquiteto	PE-01.A	4.918,48
Assistente Social	PE-01.D	3.780,73
Atendente Administrativo	PE-05	1.497,83
Auxiliar de Almoxarife	PE-02.A	2.497,91
Auxiliar de Enfermagem	PE-05	1.497,83
Auxiliar de Farmácia	PE-05	1.497,83
Auxiliar de Serviços	PE-05	1.497,83
Auxiliar de Serviços da Educação I	PE-05	1.497,83
Auxiliar de Serviços da Educação II	PE-06	1.426,56
Avaliador Físico	PE-03	1.815,60
Bibliotecário	PE-02.B	2.270,85
Braçal Masculino	PE-06	1.426,56
Carpinteiro	PE-02	1.997,15
Contador	PE-01.A	4.918,48
Controlador de Patrimônio e Veículos	PE-04	1.711,83
Coveiro	PE-03	1.815,60
Dentista	PE-01	2.995,72
Desenhista	PE-02	1.997,15
Eletricista	PE-03	1.815,60
Encanador	PE-03	1.815,60
Enfermeiro	PE-01.E	3.437,02
Engenheiro Agrônomo	PE-01.A	4.918,48
Engenheiro Ambiental	PE-01.A	4.918,48
Engenheiro Civil	PE-01.A	4.918,48
Escriturário	PE-03	1.815,60
Farmacêutico	PE-01.D	3.780,73
Fiscal de Rendas e Posturas	PE-02.A	2.497,91



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 05 de Março de 2021 - Edição 45 - Página 2

Fisioterapeuta	PE-02.A	2.497,91
Fonoaudiólogo	PE-01.D	3.780,73
Leiturista de Hidrômetros	PE-06	1.426,56
Lubrificador	PE-04	1.711,83
Mecânico	PE-02.B	2.270,85
Mecânico de Máquinas	PE-02.B	2.270,85
Médico	PE-01.H	105,85
Médico Ortopedista	PE-01.H	105,85
Médico Veterinário	PE-02.A	2.497,91
Monitor Esportivo	PE-05	1.497,83
Motorista	PE-03	1.815,60
Motorista de Ambulância	PE-02.B	2.270,85
Nutricionista	PE-01.D	3.780,73
Operador de Caixa	PE-02.A	2.497,91
Operador de Máquina	PE-02.B	2.270,85
Orientador Social	PE-02	1.997,15
Pedreiro	PE-03	1.815,60
Pintor	PE-03	1.815,60
Professor Assistente	Faixa 9	1.110,12
Professor de Educação Básica I - Educação Infantil	Faixa 1	2.515,84
Professor de Educação Básica I - Educação Infantil	Faixa 2	2.959,32
Professor da Educação Básica I - Ensino Fundamental	Faixa 4	3.086,49
Professor da Educação Básica I - Ensino Fundamental	Faixa 5	3.631,19
Professor da Educação Básica II	Faixa 6	1.361,69
Professor da Educação Básica II	Faixa 7	2.723,38
Professor da Educação Básica II	Faixa 8	3.631,18
Professor de Educação Infantil	Faixa 3	2.587,16

Psicólogo (4 horas)	PE-02.A	2.497,91
Psicólogo (8 horas)	PE-01.D	3.780,73
Serviços Gerais	PE-06	1.426,56
Técnico Agrícola	PE-01.C	3.893,87
Técnico de Enfermagem	PE-04	1.711,83
Técnico Esportivo	PE-05	1.497,83
Tratorista	PE-04	1.711,83
Vigia	PE-06	1.426,56
Zootecnista	PE-01.A	4.918,48
Diretor de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e Gestão de Resíduos Sólidos	CC-01	7.348,09
Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social	CC-01	7.348,09
Diretor de Desenvolvimento e de Indústria e Comércio	CC-01	7.348,09
Diretor de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	CC-01	7.348,09
Diretor de Fazenda, Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos	CC-01	7.348,09
Diretor de Obras e Serviços Urbano e Rural	CC-01	7.348,09
Diretor de Planejamento e Licitação	CC-01	7.348,09
Diretor de Saúde	CC-01	7.348,09
Diretor Jurídico, de Habitação e de Trânsito	CC-01	7.348,09
Supervisor de Gestão de Convênios	CC-02	4.918,48
Supervisor da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	CC-02	4.918,48
Supervisor do Setor de Atenção Básica	CC-02	4.918,48
Supervisor do Setor de Contabilidade	CC-02	4.918,48



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 05 de Março de 2021 - Edição 45 - Página 3

Supervisor do Setor de Licitação	CC-02	4.918,48
Supervisor do Setor de Obras e de Serviços do Setor Urbano	CC-02	4.918,48
Supervisor do Setor de Obras e de Serviços do Setor Rural	CC-02	4.918,48
Supervisor do Setor de Planejamento	CC-02	4.918,48
Supervisor do Setor de Recursos Humanos	CC-02	4.918,48
Supervisor do Setor de Tesouraria	CC-02	4.918,48
Supervisor do Setor de Tributação	CC-02	4.918,48
Coordenador da Rede Psicossocial da Saúde	CC-03	3.894,51
Coordenador de Assistência de Desenvolvimento Social	CC-03	3.894,51
Coordenador de Controle e Manutenção de Frota	CC-03	3.894,51
Coordenador de Meio Ambiente e Gestão de Resíduos Sólidos	CC-03	3.894,51
Coordenador de Projetos Agrícolas e Ambientais	CC-03	3.894,51
Coordenador de Projetos Sociais	CC-03	3.894,51
Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	CC-03	3.894,51
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social	CC-03	3.894,51
Coordenador do Setor de Compras	CC-03	3.894,51
Coordenador do Setor de Contratos Administrativos	CC-03	3.894,51
Coordenador do Setor de Esporte e Lazer	CC-03	3.894,51
Coordenador do Setor de Habitação	CC-03	3.894,51
Coordenador do Setor de Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	CC-03	3.894,51

Coordenador do Setor de Patrimônio	CC-03	3.894,51
Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação da Saúde	CC-03	3.894,51
Coordenador do Setor de Trânsito	CC-03	3.894,51
Assessor Administrativo da Divisão de Ensino	CC-04	2.441,48
Assessor Administrativo	CC-04	2.441,48
Assessor de Assistência ao Idoso	CC-04	2.441,48
Assessor de Gabinete	CC-04	2.441,48
Assessor de Imprensa	CC-04	2.441,48
Assessor de parceria com 3º Setor	CC-04	2.441,48
Assessor de Triagem e Estudos Sociais	CC-04	2.441,48
Assessor do Banco do Povo	CC-04	2.441,48
Assessor do Setor de Almoxarifado	CC-04	2.441,48
Assessor do Setor de Cultura e Turismo	CC-04	2.441,48
Assessor do Setor de Fiscalização	CC-04	2.441,48
Assessor do Setor de Merenda Escolar	CC-04	2.441,48
Assessor Administrativo do Setor de Saúde	CC-04	2.441,48
Assessor do Setor de Transporte Escolar	CC-04	2.441,48
Supervisor da Educação Infantil	CCE-01	5.930,72
Supervisor de Ensino Fundamental	CCE-01	5.930,72
Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação da Educação	CCE-02	5.189,38
Diretor do Centro de Educação Infantil	FC-01	2.031,48



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 05 de Março de 2021 - Edição 45 - Página 4

Diretor de Escola de Ensino Fundamental	FC-01	2.031,48
Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	FC-01	2.031,48
Coordenador Pedagógico	FC-01	2.031,48
Chefe do Setor de Almoarifado	FC-02	1.015,20
Chefe do setor de Cultura e Turismo	FC-02	1.015,20
Chefe de Triagem e Estudos Sociais	FC-02	1.015,20
Chefe do Setor de Merenda Escolar	FC-02	1.015,20
Subchefe do Banco do Povo	FC-03	626,40
Subchefe do Setor de Fiscalização	FC-03	626,40
Subchefe Administrativo da Divisão de Ensino	FC-03	580,00
Prefeito		16.546,08
Vice-Prefeito		3.373,38
Secretário Administrativo		6.251,00
Junqueirópolis, 04 de março de 2021		
OSMAR PINATTO		
Prefeito Municipal		

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 024/2021

Resumo de Contrato nº 038/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.
Contratada: PANINI BRASIL LTDA - Itapevi/SP
Valor Total do Contrato nº 038/2021: R\$ 80.770,00
Objeto: Aquisição de 205 assinaturas da revista (gibi) Turma da Mônica, pelo período de 12 (doze) meses, que serão destinados para as escolas do ensino fundamental e para os Centros Educacionais Infantis do município, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei 8666/93.
Assinatura: 09/02/2021.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Diretor de Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 - PROCESSO Nº 037/2021

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

ANIDELCI LUQUES PICININI, Diretora de Fazenda, Compras, Almoarifado e Recursos Humanos, de conformidade com os dispositivos contidos na Lei n.º 8666/93 e Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Junqueirópolis, **DECLARA**, e torna público a **RATIFICAÇÃO à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 - PROCESSO Nº 037/2021**, em favor de **APARECIDA PEREIRA**, visando a locação de um imóvel na Rua 4 de Setembro, nº 798, Bairro Vila Beatriz, em Junqueirópolis/SP, de acordo com a LEI Nº 3378, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANIDELCI LUQUES PICININI

Diretora de Fazenda, Compras, Almoarifado e Recursos Humanos

DECRETOS

DECRETO N.º 6677, DE 04 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N.º 6677, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e o retorno do município para a Fase 01 - Vermelha, do Plano São Paulo, institui o toque de recolher e restringe a circulação de pessoas aos finais de semana e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 05 de Março de 2021 - Edição 45 - Página 5

de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos positivos, falecimentos e municípios em isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO que essa nova reclassificação exige tomada de medidas de restrições mais rígidas, com a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais;

DECRETA

Art. 1º. - Para os fins deste Decreto, fica o município de Junqueirópolis classificado na fase vermelha do Plano São Paulo instituído pelo Estado de São Paulo.

Art.2º - Enquanto este Decreto estiver vigente, fica proibido o atendimento presencial pelos estabelecimentos que exerçam as seguintes atividades:

- Casas noturnas, *pubs*, cervejarias, *buffes*, casas de eventos e similares;
- Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, *rotisseries*, sorveterias, pizzarias e similares;
- Comércio, serviços em geral;
- Atividades de academia de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas, pilates, danças e congêneres;
- Atividades e eventos em centros comunitários, clubes sociais e de lazer, e afins, parques, piscinas públicas e equipamentos esportivos do município;
- Galerias e estabelecimentos congêneres, atividades imobiliárias, ressalvadas as atividades internas;
- Atividades e eventos em centros comunitários;
- Eventos, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários e afins;
- Realização de aulas teóricas e práticas em Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas);
- Educação complementar não regulamentada.

Art. 3º - Fica permitida a realização de missas e cultos religiosos de segunda a sexta-feira, com ocupação máxima de 20% da capacidade do templo religioso, disponibilização de álcool em gel, distanciamento social e observância de todos os protocolos estabelecidos no presente Decreto e pela vigilância sanitária.

§ 1º - As atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias, por terem sido consideradas atividade essencial pelo Decreto Estadual nº. 65.541, de 01 de março de 2021, poderão funcionar, nos termos especificados nesse Decreto, de

segunda a sexta-feira, até as 20 horas.

§ 2º- Fica vedado a realização de missas, cultos e eventos religiosos presenciais com aglomeração de pessoas aos sábados e domingos, podendo, no entanto, ser transmitido de forma virtual.

Art. 4º- Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados, bem como a expedição de emissão de alvarás para eventos públicos ou privados, permanentes e temporários.

Art. 5º - Fica proibido o atendimento com aulas presenciais em escolas públicas e privadas, admitindo apenas as aulas virtuais.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento exclusivo para atendimento de serviços de entrega (*delivery*) e *drive thru* do comércio em geral, varejista e atacadista, bem como dos restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, *rotisseries*, sorveterias, pizzarias e similares, do comércio de *food truck*, carrinhos de lanches e *trailers* de lanches, vedado atendimento presencial e o consumo no local.

§1º - Os estabelecimentos comerciais só poderão realizar a venda de bebida alcoólica, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 06h00 e 20h00, e no sábado entre 06h00 e 13h00.

§2º - O *drive thru* somente será permitido de segunda a sexta feira, no horário de 6h00 às 20h00, passado esse horário será permitido entregas, apenas por *delivery*, conforme o artigo 10.

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- Serviços de saúde, hospital, clínicas e funerário;
- Veterinárias
- Alimentação, supermercados, minimercados, armazéns açougues, sacolões e varejões, padarias, distribuidoras de alimentos, de água e gás, lojas de conveniência, vedado o consumo de gênero alimentício no local;
- Lojas de alimentação animal, pet shop;
- Lojas de material para construção, construção civil, marmoraria, serralheria;
- Postos de combustíveis, oficina de veículos automotores, auto elétrica, lava rápido, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, borracharias, comercialização de suplementos alimentares;
- Transportadoras;
- Banca de jornal, lavanderias, estabelecimentos de assistência técnica de produtos eletrônicos, óticas, hotéis;
- Escritórios de contabilidade, advocacia, e Casa da Cidadania;

§1º - Os estabelecimentos previstos nos incisos III a IX deverão limitar a entrada de 1 (uma) pessoa por família dentro do estabelecimento, adotando medidas para impedir a formação de aglomeração na calçada, sendo permitido o funcionamento APENAS de segunda-feira a sexta-feira, das 6h00 as 20h00 e aos sábados das



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 05 de Março de 2021 - Edição 45 - Página 6

6h00 as 13h00;

§2º - Os serviços estabelecidos nos incisos I e II deste artigo poderão funcionar conforme alvará, ou período integral, inclusive aos finais de semana, para o atendimento de urgência e emergência respeitados os demais protocolos estabelecidos neste Decreto e pela Vigilância Sanitária.

§3º - Das 13h00 do sábado até às 06h00 da segunda-feira, os postos de combustível poderão fazer apenas atendimentos emergenciais, devidamente justificados, respeitados os protocolos estabelecidos neste Decreto e pela Vigilância Sanitária.

§4º - No sábado, das 13h00 até às 20h00, e no domingo, das 06h00 até 20h00, funcionará apenas a farmácia de plantão, com atendimento presencial, respeitados todos os protocolos estabelecidos neste Decreto e pela Vigilância Sanitária.

§5º - A entrada nos ambientes em funcionamento dar-se-á da seguinte forma:

- 1 (uma) pessoa para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

- 1 (uma) pessoa para o comparecimento próprio a consultas ou

realização de exames médico-hospitalares, salvo quando a pessoa que for realizar a consulta/exame necessitar de auxílio;

- 1 (uma) pessoa para realização de operações bancárias;

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento da feira-livre as sextas feiras, das 16h00 às 20h00, observado todos os protocolos de segurança estabelecidos neste Decreto, no Plano São Paulo e pela Vigilância Sanitária, proibido qualquer consumo no local.

Art. 9º - Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, podólogo, clínicas de saúde em geral, laboratórios clínicos, clínicas veterinárias, casas de ração e petshops deverão adotar o sistema de agendamento com espaço de marcações para garantir um menor fluxo de pessoas no local, vedado o consumo de bebidas e alimentos no estabelecimento.

Parágrafo único - Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, podólogos poderão atender apenas 1 (um) cliente por profissional, sendo proibida a fila de espera.

Art. 10 - Fica determinado o toque de recolher, de segunda a sexta-feira, com o fechamento do comércio em geral, das 20h00 às 6h00, ficando autorizado o atendimento somente pelo delivery até às 22h.

Art. 11 - Todos os estabelecimentos elencados neste decreto deverão adotar os protocolos específico e geral para a Fase Vermelha do Plano São Paulo: uso obrigatório de máscaras, disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e medida de distanciamento.

Art. 12 - Fica determinado, no período compreendido entre às 13h00 do sábado até as 6h00 da segunda-feira, o lockdown, com a proibição da circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório uso de máscara, e observado o seguinte:

§º 1º - A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento oficial com foto.

§2º - Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo.

§3º - Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do *caput* deste artigo.

§4º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou quaisquer outros sintomas de Covid-19 somente será permitida para fins do disposto no inciso II, §5º, do artigo 7º, assistido de uma pessoa.

Art. 13 - No período compreendido entre às 13h00 do sábado até as 6h00 da segunda-feira fica proibida a circulação de veículos particulares, ressalvados os de uso coletivo e delivery (até as 22h).

Art. 14 - O atendimento presencial nas repartições públicas municipais será feito, no horário normal de funcionamento, com controle de acesso da população, uso de máscara de proteção facial, álcool em gel e distanciamento social.

§1º - O atendimento para informações será pelo telefone (18) 3841-9090, de 2ª feira a 6ª feira, das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

§2º - Não se aplicam o disposto no *caput*, os serviços públicos essenciais que pelo interesse público e por sua natureza devem ser realizados de forma contínua, como exemplo, os serviços de saúde e licitação.

Art. 15 - Ficam suspensos os prazos administrativos relacionados às multas, autuações e processos administrativos, exceto quanto às medidas urgentes e recursos em processos licitatórios.



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 05 de Março de 2021 - Edição 45 - Página 7

Art. 16 - O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente decreto caracterizará como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 17 - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 6671 de 25 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 04 de março de 2021.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

NOTIFICAÇÕES

AUTO DE INFRAÇÃO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente edital, aplico a MULTA para o proprietário e/ou responsável legal pelo IMÓVEL abaixo relacionado, pois se constatou que o mesmo está com mato alto e/ou inservíveis no local, violando assim o artigo 32 da Lei Municipal 1.229 de 12 de Dezembro de 1983 com nova redação dada pela Lei n.º 3.286/2019.

RELAÇÃO DE IMÓVEL

Proprietário: JOSÉ FRANCISCO JORGE
Endereço: AVENIDA RIO BRANCO – QUADRA: 99 LOTE: 05-PT

FUNDAMENTO LEGAL DAS NOTIFICAÇÕES: Artigo 32 da Lei Municipal 1.229 de 12 de Dezembro de 1983, com redação dada pela Lei n.º 3.286/2019.

Nos termos do artigo 19 da Lei 1.229/1983 fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, devendo ser

feita por meio de requerimento endereçado ao Prefeito.

Junqueirópolis, 04 de Março de 2021.

PORTARIAS

PORTARIA N.º 9004, DE 03 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 9004, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Revoga Adicional de Insalubridade de servidor público municipal.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica revogado o Adicional de Insalubridade concedido ao servidor público municipal, Sr. CLECIO APARECIDO DE SOUZA, Serviços Gerais, Ref. PE-06, a contar de 01 de março de 2021, nos termos da Lei Complementar n.º 567, de 22 de janeiro de 2014.

Art. 2.º - Fica o Setor de Pessoal desta Prefeitura responsável pelas devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 03 de março de 2021.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo